

# PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC – DATUSPREV

(Alteração 2019\_versão 1)

## **PREMISSAS:**

1. Não repetição, quando possível, de normas da legislação federal e de disposições previstas em regulamentos do CMN, CNPC e PREVIC
2. Simplificação e aperfeiçoamento da redação, para evitar repetições, incongruências e omissões.
3. Inclusão de dispositivos prevendo a gestão de planos patrocinados por outras empresas e a gestão de planos instituídos por pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que institua, para seus associados, membros e dirigentes, plano de benefícios.
4. Extinção do cargo de Diretor de Seguridade e assunção, pelo Diretor Presidente, das competências e responsabilidades da Diretoria que se extingue.

## ÍNDICE

		Pág.
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	03
CAPÍTULO II	DA SEDE FORO E INSÍGNIAS DA DATUSPREV	03
CAPÍTULO III	DO-OBJETO	03
CAPÍTULO IV	DAS DEFINIÇÕES	04
CAPÍTULO V	DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL	04
<i>Seção I</i>	<i>Do Quadro Social</i>	04
<i>Subseção I</i>	<i>Dos Patrocinadores e Instituidores</i>	05
<i>Subseção II</i>	<i>Dos Participantes e Assistidos</i>	05
<i>Subseção III</i>	<i>Dos Beneficiários</i>	07
CAPÍTULO VI	DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	07
CAPÍTULO VII	DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO	08
CAPÍTULO VIII	DA PUBLICIDADE DOS ATOS	08
CAPÍTULO IX	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DATUSPREV	09
<i>Seção I</i>	<i>Das Disposições Preliminares</i>	09
<i>Seção II</i>	<i>Do Conselho Deliberativo</i>	09
<i>Seção III</i>	<i>Da Diretoria Executiva</i>	12
<i>Subseção I</i>	<i>Da Competência do Diretor Presidente</i>	14
<i>Subseção II</i>	<i>Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro</i>	16
<i>Seção IV</i>	<i>Do Conselho Fiscal</i>	17
CAPÍTULO X	DOS RECURSOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	20
CAPÍTULO XI	DAS REFORMAS E DAS ALTERAÇÕES	20
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO XIII	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	22
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

# ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV, instituído pelo CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada simplesmente DATUSPREV, regulando-se pela legislação específica e por este Estatuto.

Art. 2º. A DATUSPREV reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e demais normas internas, pelos Regulamentos dos planos previdenciários e pelos preceitos legais de regência.

Art. 3º. A natureza da DATUSPREV não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º deste Estatuto, ressalvado o constante do **art. 55** deste Estatuto.

Art. 4º. O prazo de duração da DATUSPREV é indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar nº. 109/2001, ou na legislação que a substituir à matéria aplicável.

## CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA DATUSPREV

Art. 5º. A DATUSPREV tem sede na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar órgãos de representação, para atender exigências legais, através de deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto Social e das normas que lhes sejam complementares, será o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 7º. São insígnias da DATUSPREV as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 8º. A DATUSPREV tem por objeto a constituição e a administração de plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, vedando-se terminantemente a assunção de qualquer encargo sem a correspondente fonte de custeio.

§1º É vedada a DATUSPREV a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

§2º Para conseguir seus objetivos a DATUSPREV poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

## CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para fins de aplicação deste Estatuto, entende-se por:

I. “ASSISTIDOS”: o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de Benefício de Prestação Continuada;

II. “BENEFICIÁRIO”: pessoa física inscrita no Plano pelo Participante, para o recebimento de benefício decorrente do seu falecimento;

III. “BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO”: benefício de prestação continuada ou não constante do Plano de Benefícios;

IV. “CONVÊNIO DE ADESÃO”: instrumento contratual que formaliza a inscrição do CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC como Patrocinadora;

V. “EMPREGADO”: as demais pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com a Patrocinadora;

VI. “**INSTITUIDOR**” ou “**INSTITUIDORA**”: **toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que institua, para seus associados, membros e dirigentes, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da DATUSPREV.**

VII. “**PATROCINADOR**” ou “**PATROCINADORA**”: **toda pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que patrocine, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da DATUSPREV.**

VIII. “PATROCINADORA FUNDADORA”: o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC;

IX. “PLANO DE BENEFÍCIO”: prestações de benefício oferecidos no Regulamento do plano administrado pela DATUSPREV;

X. “REGULAMENTO”: o regulamento adstrito a cada plano de benefícios administrado pela DATUSPREV.

§1º Os termos constantes dos incisos deste artigo serão sempre grafados com a primeira letra em maiúsculo e figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

§2º A aplicação das definições constantes dos incisos deste artigo está subordinada ao atendimento dos demais dispositivos deste, bem como da inexistência de remissão expressa a outros normativos ou sistemas previdenciários por ocasião da sua adoção.

## CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL

### *Seção I* DO QUADRO SOCIAL

Art. 10 A DATUSPREV tem as seguintes categorias de membros:

- I. PATROCINADORES E INSTITUIDORES;
- II. PARTICIPANTES;
- III. ASSISTIDOS; e
- IV. BENEFICIÁRIOS.

§1º A PATROCINADORA, na qualidade de instituidora de plano de benefício, bem como os demais membros referidos neste artigo, não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela DATUSPREV.

§2º Os administradores da PATROCINADORA que não efetuarem regularmente as contribuições de qualquer natureza a que esta estiver obrigada, na forma dos Regulamentos de Planos de Benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da DATUSPREV no caso de liquidação extrajudicial desta.

#### *Subseção I*

### DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 11 **Será admitida na condição de PATROCINADOR ou INSTITUIDOR, toda pessoa jurídica que, por meio da celebração de convênio de adesão com a DATUSPREV, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, institua plano de benefícios previdenciários, destinado a participação de seus empregados, dirigentes, associados ou membros.**

Parágrafo único. É PATROCINADORA FUNDADORA da DATUSPREV o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC.

Art. 12 A retirada **de PATROCINADOR e INSTITUIDOR** dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento do Plano e no seu Convênio de Adesão, observados os preceitos da legislação.

Art. 13 A responsabilidade e os direitos **do PATROCINADOR e do INSTITUIDOR** operar-se-á na forma definida nos respectivos Planos de Benefícios e no seu Convênio de Adesão.

#### *Subseção II*

### DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 14 É PARTICIPANTE o empregado vinculado à PATROCINADORA **ou o associado, membro ou dirigente vinculado à INSTITUIDORA** que se inscrever e aderir ao Plano de Benefícios de natureza previdenciária, administrado e executado pela DATUSPREV.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto são equiparáveis ao Empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da PATROCINADORA.

Art. 15 O PARTICIPANTE, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem

clara e simples, as características da DATUSPREV e do Plano a que se está vinculando.

Parágrafo único. O desligamento do PARTICIPANTE da PATROCINADORA ou **INSTITUIDORA** não impede sua continuação na DATUSPREV, desde que preencha os requisitos fixados no Regulamento do seu Plano de Benefícios e Custeios, incluindo-se os referentes ao custeio futuro dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas.

Art. 16 O PARTICIPANTE, no ato de sua inscrição, assinará declaração atestando que compreendeu integralmente, por meio de leituras, exposições e consultas, os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento de Plano de Benefícios, aceitando sem quaisquer restrições o modelo do Plano de Benefícios descrito naqueles diplomas, destacando particularmente sua compreensão e aceitação, dentre outros, dos aspectos seguintes:

I. que os direitos da DATUSPREV, inclusive os haveres lastreadores do passivo atuarial, integrantes de seu Ativo, são todos de natureza econômico-previdencial;

II. que as obrigações da DATUSPREV, inclusive às provisões matemáticas e os fundos previdenciais, integrantes de seu passivo, são todos, também, de natureza econômico-previdencial;

III. que a preservação do equilíbrio atuarial da DATUSPREV requer que o seu ativo e o seu passivo sempre compartilhem a mesma natureza econômico-previdencial; e

IV. que a DATUSPREV somente prestará os benefícios suplementares requisitados quando efetivamente fundados pelos mecanismos de acumulação e de geração de capital previstos no respectivo Plano de Benefícios e Custeios.

Art. 17 São ASSISTIDOS os PARTICIPANTES e os BENEFICIÁRIOS inscritos no Plano de Benefícios, que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada.

**Parágrafo único.** Os PARTICIPANTES que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada, serão classificados como PARTICIPANTES ASSISTIDOS.

Art. 18 Os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS terão integral responsabilidade pelo custeio administrativo da DATUSPREV.

Art. 19 Os Regulamentos do(s) Plano(s) de Benefícios estabelecerão outras disposições concernentes aos PARTICIPANTES, aos ASSISTIDOS e aos BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo único. A fruição de qualquer dos benefícios prestados **pela** DATUSPREV não implica a perda da condição de PARTICIPANTE.

Art. 20 Os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da DATUSPREV, ressalvadas aquelas decorrentes do princípio do mutualismo atuarial, definido e praticado no âmbito **do plano de benefícios aos quais estejam vinculados**.

### Subseção III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 21 São considerados BENEFICIÁRIOS os dependentes naturais **indicados** pelo PARTICIPANTE ou ASSISTIDO, e aceitos **pela** DATUSPREV, nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

§1º O PARTICIPANTE e o ASSISTIDO não estão obrigados a inscrever seus DEPENDENTES no Plano de Benefícios administrado **pela** DATUSPREV, e este, por sua vez, apenas considerará como BENEFICIÁRIOS aqueles a quem o PARTICIPANTE ou ASSISTIDO efetivamente houver optado por inscrever e sejam aceitos pela DATUSPREV nos termos do(s) seu(s) Regulamento(s) do Plano de Benefícios.

§2º Os BENEFICIÁRIOS que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada serão classificados como BENEFICIÁRIOS ASSISTIDOS.

### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 22 O patrimônio do(s) Plano(s) administrado(s) **pela** DATUSPREV serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da PATROCINADORA, e serão acumulados a partir, dentre outras, das fontes seguintes:

- I. contribuições da PATROCINADORA, dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS;
- II. recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou por direito lhe pertencerem
- III. receitas patrimoniais e financeiras;
- IV. receitas decorrentes de suas atividades;
- V. doações, legados e auxílios; e
- VI. frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Art. 23 A DATUSPREV aplicará o patrimônio dos planos por ele administrados em consonância com os interesses previdenciários dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

- I. a segurança dos investimentos;
- II. a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;
- III. a liquidez administrada das aplicações para assegurar a permanente solvência da Entidade face às suas obrigações previdenciais, negociais e administrativas.

## CAPÍTULO VII DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 24 O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 25 No término do exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras Anuais, constantes do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados, da Demonstração do Fluxo Financeiro, do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e de outras peças contábeis e atuariais que venham a ser exigidas pelas normas em uso.

Art. 26 As atividades da DATUSPREV deverão ser fiscalizadas e auditadas:

- I – por seu Conselho Fiscal;
- II – por seu Conselho Deliberativo;
- III – por auditor contábil independente;
- IV – por auditor atuarial e de benefícios independente;
- V – pela Patrocinadora.

## CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 27 A DATUSPREV realizará a divulgação, entre os PARTICIPANTES e aos ASSISTIDOS, do extrato do Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, em comparação com o estado econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O relatório anual de atividades a ser elaborado **pela** DATUSPREV deverá conter, previsto no *caput*, as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão de regência:

- I. demonstrativo patrimonial e de resultados do plano de benefícios;
- II. informações referentes à política de investimentos;
- III. relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;
- IV. parecer atuarial do plano de benefícios, com conteúdo previsto em normas específicas, incluindo as hipóteses atuariais e respectivos fundamentos, bem como informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios, dispondo, quando for o caso, sobre superávit e déficit do plano, bem como sobre suas causas e equacionamento;
- V. informações segregadas sobre as despesas do plano de benefícios;
- VI. informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas no ano a que se refere o relatório; e
- VII. outros documentos previstos em Instrução do órgão de regência.

Art. 28 A DATUSPREV deverá informar a cada PARTICIPANTE os saldos das contas expressas em cotas acumuladas em seu nome, desdobrados em contribuições do PARTICIPANTE e da PATROCINADORA, **caso haja**, conforme estabelecido no Regulamento de Plano de Benefícios:

- I. ordinariamente, ao menos uma vez por ano;
- II. extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdenciário de relevância para o PARTICIPANTE.

## CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DATUSPREV

### *Seção I* DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 São órgãos estatutários da DATUSPREV:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

### *Seção II* DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da DATUSPREV, responsável pela definição da política geral de administração da DATUSPREV e de seu(s) plano(s) de benefícios.

Art. 31 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e dos **PATROCINADORES e INSTITUIDORES**, respeitado o disposto no art. 58 deste Estatuto.

§1º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão indicados **da seguinte forma:**

**I. 2 (dois) membros indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA;**

**II. 1 (um) membro eleito, dentre os indicados dos demais PATROCINADORES E INSTITUIDORES, considerando o número de participantes vinculados a estes e seus respectivos patrimônios observado o regimento eleitoral.**

§2º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição direta entre os PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, da seguinte forma;

I. 1 (um) dos membros e seu suplente será PARTICIPANTE eleito pelo voto direto e secreto dos PARTICIPANTES;

II. 1 (um) dos membros e seu suplente serão ASSISTIDOS eleitos pelo voto direto e secreto dos ASSISTIDOS, observado o disposto no §16 do *caput*;

III. 1 (um) dos membros e seu suplente serão PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos PARTICIPANTES ou dos ASSISTIDOS, daquele que reunir maior número de **participantes e maior patrimônio**, observado o disposto no §16 do *caput*.

§3º O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelos conselheiros, dentre os membros titulares indicados **pelos PATROCINADORES e INSTITUIDORES**, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade **no emprego** durante o seu mandato.

§5º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§6º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal.

§7º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 8º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Deliberativo, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§9º Se, por uma razão qualquer, o titular impedido não cumprir a determinação constante no parágrafo anterior, competirá ao presidente do Conselho Deliberativo promover a necessária convocação do suplente.

§10 Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá o cargo o seu vice, até que seja escolhido **pelos PATROCINADORES e INSTITUIDORES**, no prazo máximo de sessenta dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo, nova eleição conforme disposto no parágrafo 3º.

§11 Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados, nessa condição, a qualquer título.

§12 A DATUSPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§13 Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§14 Os Conselheiros serão substituídos, em faltas, afastamentos e impedimentos, e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes, que assumirão pelo restante do mandato.

§15 Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para o restante do mandato.

§16 Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas nos incisos II e III do §2º serão preenchidas pelos PARTICIPANTES mais votados, obedecida à ordem de votação.

**§17 Não havendo outras PATROCINADORAS ou INSTITUIDORAS além da PATROCINADORA FUNDADORA, a vaga referida no inciso II do §1º será preenchida por um membro indicado pela PATROCINADORA FUNDADORA, até a data da celebração de convênio de adesão.**

Art. 32 Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I. política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II. alteração de estatuto e regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada **de PATROCINADOR e INSTITUIDOR**;

III. aprovação do(s) plano(s) de custeio do(s) plano(s) de benefícios;

IV. gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

V. autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VI. contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII. aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o Balanço Patrimonial de cada um dos Planos de Benefícios, após parecer do Conselho Fiscal, da auditoria independente e do atuário responsável;

VIII. nomeação, posse e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX. deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva, levando-se em consideração, para tanto, o vencimento base e a gratificação gerencial pagos pela PATROCINADORA **FUNDADORA** em cargos análogos;

X. concessão de licença aos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva por período superior a trinta (30) dias e designar o diretor que o substituirá durante sua ausência;

XI. exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XII. resolver os casos omissos do Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio e do Convênio de Adesão, aprovando as definições e alterações de quaisquer atos normativos da DATUSPREV, normas e outros documentos que regulamentam sua atividade, elaborados à luz deste Estatuto e da Legislação de regência em vigor, dando o imediato conhecimento das alterações ao órgão regulador e fiscalizador concernente; e

XIII. aprovar o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II do *caput* deverá ser aprovada **pelos PATROCINADORES e INSTITUIDORES**.

Art. 33 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinárias, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente ou, na falta de providência deste, pela maioria dos seus integrantes ou, ainda, em caráter excepcional, pelo Diretor Presidente da DATUSPREV.

§2º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu presidente, convocar o Diretor Presidente da DATUSPREV e demais diretores, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Art. 34 As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser instaladas, em primeira convocação, com, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros, para a deliberação dos assuntos em pauta pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo participará da votação, prevalecendo o seu voto, em caso de empate.

Art. 35 Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II. dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

### *Seção III* DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da DATUSPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos Convênios de Adesão.

Art. 37. A Diretoria Executiva será composta por **2 (dois)** membros, assim designados:

- I. Diretor Presidente; e
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º **Os membros da Diretoria Executiva** serão indicados pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA, observado o disposto no inciso VIII do art. 32 deste Estatuto.

§2º Os indicados pela PATROCINADORA **FUNDADORA** poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS com comprovada qualificação.

§3º O mandato da Diretoria Executiva terá prazo de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros, contudo, demissíveis “*ad nutum*” do Conselho Deliberativo.

§4º Os diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado, e nesta situação, não haverá acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

§5º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal; e
- IV. ter formação de nível superior.

§6º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. exercer simultaneamente atividade na PATROCINADORA;

II. integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da DATUSPREV e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§7º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, por quem for para isso nomeado pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA.

§8º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará novo diretor.

§9º O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da DATUSPREV, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§10 Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados ao DATUSPREV para os quais tenham concorrido.

**§11** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Diretor Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 39. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, quando for demonstrado que, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§1º Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade.

§2º A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração:

I. as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;

II. o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

§3º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurado a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§4º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto a PATROCINADORA, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria

Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva, além do previsto no art. 36 deste Estatuto Social:

- I. distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;
- II. executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do Plano e da DATUSPREV, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e, especialmente, da legislação aplicável;
- III. elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;
- IV. elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados, relativos aos planos de benefícios administrados **pela** DATUSPREV;
- V. fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da DATUSPREV;
- VI. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e proposta orçamentária para a DATUSPREV e para os Planos de Benefícios;
- VII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive eventuais alterações;
- VIII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos;
- IX. aprovar os quadros e as lotações do pessoal da DATUSPREV, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- X. aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios e suas alterações;
- XI. apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da DATUSPREV;
- XII. elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da Entidade.

#### *Subseção I* DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 41 Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva **e o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da DATUSPREV no setor previdenciário.**

Art. 42 Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I. representar a DATUSPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II. representar a DATUSPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela e, juntamente com o diretor Administrativo-Financeiro, gerir os recursos da DATUSPREV, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros diretores, aos procuradores ou empregados da DATUSPREV, especificando-se nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo;

IV. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da DATUSPREV;

V. designar, dentre os diretores da DATUSPREV, seu substituto eventual;

VI. propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da DATUSPREV, assim como dos seus agentes e representantes;

VII. fiscalizar e supervisionar a administração da DATUSPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da DATUSPREV que lhe forem solicitadas;

IX. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X. fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site da internet, os ativos e fatos referentes à gestão dos mesmos;

XI. coordenar a área de comunicação da DATUSPREV;

XII. nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XIII. ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIV. comparecer, sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado ou nomear representante; e

XV. designar o (a) secretário (a) das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 43 Compete ao Diretor Presidente submeter à Diretoria Executiva:**

**I. normas regulamentadoras do processo de inscrição dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, consoante o disposto no Estatuto da DATUSPREV e no Regulamento do Plano de Benefícios;**

**II. normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuando-se as operações de mútuo;**

- III. planos de manutenção, ampliação ou alterações do programa previdenciário da entidade, com o respectivo plano de custeio;
- IV. alterações e adequações no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios entidade;
- V. submeter os Planos Anuais de Custeio e a Demonstração Atuarial – DA emitidos pela Consultoria Atuarial da entidade; e
- VI. informar mensalmente as reservas garantidoras dos benefícios.

**Art. 44** Compete ainda ao Diretor Presidente:

- I. examinar o pedido de inscrição do PARTICIPANTE e de seus BENEFICIÁRIOS e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- II. promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;
- III. divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;
- IV. promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;
- V. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da entidade;
- VI. controlar a arrecadação de contribuições dos participantes e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;
- VII. definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes;
- VIII. encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador o relatório mensal de benefícios e população;
- IX. acompanhar os planos de custeio e administrativo;
- X. acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo;
- XI. responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos assistidos do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;
- XII. determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente; e
- XIII. apresentar a Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua Diretoria.

#### *Subseção II*

#### DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**Art. 45** Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas da DATUSPREV.

**Art. 46** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

- I. o plano de contas da DATUSPREV e suas alterações;
- II. o orçamento programa anual e suas eventuais alterações;
- III. os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- IV. os planos de operações financeiras e de aplicação do patrimônio;
- V. os planos de custeio atuarial e administrativo;
- VI. os planos de organização e funcionamento da DATUSPREV e suas eventuais alterações;
- VII. os quadros e a lotação do pessoal;
- VIII. o plano salarial do pessoal;
- IX. o manual de direitos e deveres do pessoal.

**Art. 47** Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da DATUSPREV;
- II. promover a execução orçamentária;
- III. zelar pelos valores patrimoniais da DATUSPREV;
- IV. promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
- V. assinar conjuntamente com o Diretor Presidente o estabelecido no inciso II do art. 42 deste Estatuto Social;
- VI. fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- VII. promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;
- VIII. promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
- IX. promover a apuração da produtividade dos empregos;
- X. elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da DATUSPREV;
- XI. elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;
- XII. promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;
- XIII. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da DATUSPREV;
- XIV. assinar atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- XV. coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle da divergência não planejada (DNP);
- XVI. promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XVII. controlar a arrecadação de contribuições devidas ao DATUSPREV pelos PARTICIPANTES, pelos ASSISTIDOS, **pelos INSTITUIDORES e pelos PATROCINADORES**;
- XVIII. coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- e
- XIX. apresentar à Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua diretoria.

#### *Seção IV* DO CONSELHO FISCAL

**Art. 48** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da DATUSPREV, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, deste

Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.

**Art. 49 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES.**

**§1º 2 (dois) membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pela Patrocinadora da seguinte forma:**

**I. 2 (dois) membros titulares indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA;**

**II. 2 (dois) membros suplentes indicados pelos demais PATROCINADORES e INSTITUIDORES em regime de revezamento, na ordem de celebração do Convênio de Adesão.**

**§2º 2 (dois) membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, serão escolhidos por meio de eleição direta entre PARTICIPANTES e ASSISTIDOS.**

**§3º Observado o disposto no §2º deste artigo, cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandato, em caso de vacância do cargo.**

**§4º O mandato do conselheiro fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, sendo-lhes ainda assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.**

**§5º A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada nos §§1º, 2º e 5º do art. 31 deste Estatuto Social, observado o disposto no §16 do caput.**

**§6º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.**

**§7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do §6º do art. 31 deste Estatuto.**

**§8º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.**

**§9º O cargo de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.**

**§10º O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, por ocasião da posse de cada novo membro.**

**§11º Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro mais idoso.**

**§12 O presidente com Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade.**

**§13 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.**

**§14** Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

**§15** A DATUSPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

**§16** Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para ao restante do mandato.

**§17** Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas nos *caput* serão preenchidas pelos PARTICIPANTES mais votados, obedecida à ordem de votação.

**Art. 50** Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e emitir parecer sobre os balancetes **dos planos administrados pela DATUSPREV e da própria DATUSPREV**;

II. emitir parecer sobre os Balanços Patrimoniais dos Planos de Benefícios, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III. apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV. examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos planos de benefícios administrados **pela DATUSPREV**;

V. manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir.

Parágrafo único. Compete aos membros do Conselho Fiscal examinarem as matérias previstas no *caput*, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselheiro Fiscal tenha sido empossado.

**Art. 51** Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, a contar de 01 de janeiro, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo:

I. as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II. as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; e

III. análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

IV. Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos acima:

V. devem ser submetidas ao Conselho Deliberativo e à auditoria externa da DATUSPREV até o 30º dia subsequente à data-base a que se referam;

VI. devem permanecer **na DATUSPREV, à disposição do órgão de fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 52** O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre por convocação de seu presidente, ou, na falta desta, mediante convocação de

qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença mínima de três integrantes.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º O presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 53** Das decisões da Diretoria Executiva da DATUSPREV cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§1º O recurso poderá ser interposto no prazo de trinta (30) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§2º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

**Art. 54** Decisão proferida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo tem caráter vinculante, ficando as correspondentes matérias impedidas de representação pelo prazo de doze (12) meses a partir da decisão.

## CAPÍTULO XI DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES

**Art. 55** O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua maioria simples, e estará vinculado à prévia aprovação **dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES**.

Parágrafo único. A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciar-se-á na data da publicação do despacho homologatório da autoridade competente no Diário Oficial da União.

**Art. 56** As reformas e alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos sociais da DATUSPREV, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57** A extinção voluntária da DATUSPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, condicionada, entretanto, à prévia aprovação **dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES**, bem como à homologação respectiva pelo órgão ou autoridade competente.

**Art. 58** As eleições para os membros representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30

(trinta) dias do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§1º Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos PARTICIPANTES deverão ser registrados **na** DATUSPREV até 15 (quinze) dias antes do início da consulta.

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela PATROCINADORA **FUNDADORA** e 1 (um) pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da DATUSPREV, para tratar da organização e realização das eleições.

§3º A PATROCINADORA **FUNDADORA** indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da PATROCINADORA **FUNDADORA** e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral 2 (dois) fiscais para acompanhar todo o processo.

§5º Não havendo candidatos naturais aos cargos eletivos designados aos ASSISTIDOS, estes poderão ser indicados também pelos PARTICIPANTES ATIVOS.

§6º A DATUSPREV contará com o apoio dos recursos da PATROCINADORA **FUNDADORA** necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.

§7º O período para realização das eleições será de 2 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§8º A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por 2 (dois) representantes dos PARTICIPANTES credenciados pelo presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§9º O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e **dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES** através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da DATUSPREV.

**Art. 59** A estrutura administrativa da DATUSPREV será organizada no Regimento Interno da entidade, a ser proposto, pela Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

**Art. 60** Os empregados da DATUSPREV estarão sujeitos à legislação do trabalho, e seus empregos, e respectiva remuneração, serão objetos de regulação pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 61 AO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** é facultado à cessão de pessoal, desde que ressarcida dos custos correspondentes.

## CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 62** Os membros dos órgãos a que se refere o art. 29 deste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da DATUSPREV em virtude de ato regular de gestão e fiscalização. Responderão, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

**Art. 63** Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados ao DATUSPREV e/ou a PARTICIPANTES e a ASSISTIDOS, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada.

**Art. 64** A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§1º A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao respectivo Conselho, por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado.

§2º O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

**Art. 65** O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66** Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, **aos planos administrados pela DATUSPREV e ao próprio DATUSPREV.**

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do *caput*, os administradores da Patrocinadora, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

**Art. 67.** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

# ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV

## QUADRO COMPARATIVO – Alteração 2019\_versão 1 (Ordenado pelo texto vigente)

<b>Texto vigente</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativas</b>
<b>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO</b>	Sem alterações.
Art. 3º. A natureza da DATUSPREV não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º deste Estatuto, ressalvado o constante do art. 56 deste Estatuto.	Art. 3º. A natureza da DATUSPREV não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º deste Estatuto, ressalvado o constante do <b>art. 55</b> deste Estatuto.	Ajuste de remissão tendo em vista a inclusão do artigo 46.
<b>CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES</b>	Sem alterações.
Art. 9º Para fins de aplicação deste Estatuto, entende-se por:	Art. 9º	Sem alterações.
	<b>VI. “INSTITUIDOR” ou “INSTITUIDORA”:</b> toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que institua, para seus associados, membros e dirigentes, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da DATUSPREV.	Inclusão da definição de “Instituidor” ou “Instituidora” para que a Entidade possa administrar planos instituídos.
	<b>VII. “PATROCINADOR” ou “PATROCINADORA”:</b> toda pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que patrocine, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da DATUSPREV.	Inclusão da definição de “Patrocinador” ou “Patrocinadora” para que a Entidade possa administrar outros planos patrocinados.
VI. “PATROCINADORA FUNDADORA”: o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC;	<b>VIII. “PATROCINADORA FUNDADORA”:</b> o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC;	Ajuste de numeração tendo em vista a inclusão dos incisos VI e VII.

VII. "PLANO DE BENEFÍCIO": prestações de benefício oferecidos no Regulamento do plano administrado pela DATUSPREV;	IX. "PLANO DE BENEFÍCIO": prestações de benefício oferecidos no Regulamento do plano administrado pela DATUSPREV;	Ajuste de numeração tendo em vista a inclusão dos incisos VI e VII.
VIII. "REGULAMENTO": o regulamento adstrito a cada plano de benefícios administrado pelo DATUSPREV.	X. "REGULAMENTO": o regulamento adstrito a cada plano de benefícios administrado <b>pela</b> DATUSPREV.	Ajuste de numeração tendo em vista a inclusão dos incisos VI e VII. Ajuste da preposição.
CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL	CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL	Sem alterações.
<i>Seção I</i> DO QUADRO SOCIAL	<i>Seção I</i> DO QUADRO SOCIAL	Sem alterações.
Art. 10 A DATUSPREV tem as seguintes categorias de membros:	Art. 10 A DATUSPREV tem as seguintes categorias de membros:	Sem alterações.
I. PATROCINADORA;	<b>I. PATROCINADORES E INSTITUIDORES;</b>	Ajuste de redação quanto a Patrocinadora, prevendo a adesão de outras Patrocinadoras, e inclusão de Instituidores no Quadro Social, possibilitando a Entidade administrar planos instituídos.
<i>Subseção I</i> DA PATROCINADORA	<i>Subseção I</i> <b>DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES</b>	Ajuste de redação quanto a Patrocinadora, prevendo a adesão de outras Patrocinadoras, e inclusão de Instituidores.
Art. 11 É o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, com a finalidade exclusiva de oferecer plano de benefícios aos seus Empregados, nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e do Convênio de Adesão.	<b>Art. 11 Será admitida na condição de PATROCINADOR ou INSTITUIDOR, toda pessoa jurídica que, por meio da celebração de convênio de adesão com a DATUSPREV, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, institua plano de benefícios previdenciários, destinado a participação de seus empregados, dirigentes, associados ou membros.</b>	Ajuste de redação tendo em vista o Multipatrocinio.

Art. 12 A retirada da PATROCINADORA dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento do Plano e no seu Convênio de Adesão, observados os preceitos da legislação.	Art. 12 A retirada de PATROCINADOR e <b>INSTITUIDOR</b> dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento do Plano e no seu Convênio de Adesão, observados os preceitos da legislação.	Ajuste para prever as condições regulamentares quanto aos Patrocinadores e Instituidores.
Art. 13 A responsabilidade e os direitos da PATROCINADORA operar-se-á na forma definida nos respectivos Planos de Benefícios, no seu Convênio de Adesão e no Regulamento do plano que patrocina.	Art. 13 A responsabilidade e os direitos <b>do</b> PATROCINADOR e do <b>INSTITUIDOR</b> operar-se-á na forma definida nos respectivos Planos de Benefícios e no seu Convênio de Adesão.	Ajuste para prever as condições regulamentares quanto aos Instituidores.
<i>Subseção II</i> DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	<i>Subseção II</i> DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	Sem alteração de redação.
Art. 14 É PARTICIPANTE o Empregado vinculado à PATROCINADORA que se inscrever e aderir ao Plano de Benefícios de natureza previdenciária, administrado e executado pela DATUSPREV.	Art. 14 É PARTICIPANTE o empregado vinculado à PATROCINADORA <b>ou o associado, membro ou dirigente vinculado à INSTITUIDORA</b> que se inscrever e aderir ao Plano de Benefícios de natureza previdenciária, administrado e executado pela DATUSPREV.	Ajuste para prever as condições regulamentares quanto aos Instituidores.
Art. 15 ...	Art. 15 ...	Sem alterações.
Parágrafo único. O desligamento do PARTICIPANTE da PATROCINADORA não impede sua continuação no DATUSPREV, desde que preencha os requisitos fixados no Regulamento do seu Plano de Benefícios e Custeios, incluindo-se os referentes ao custeio futuro dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas.	Parágrafo único. O desligamento do PARTICIPANTE da PATROCINADORA <b>ou INSTITUIDORA</b> não impede sua continuação <b>na</b> DATUSPREV, desde que preencha os requisitos fixados no Regulamento do seu Plano de Benefícios e Custeios, incluindo-se os referentes ao custeio futuro dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas.	Ajuste para prever as condições regulamentares quanto aos Instituidores.
Art. 17	Art. 17	Sem alterações.
§1º Os PARTICIPANTES que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada, serão classificados como PARTICIPANTES ASSISTIDOS.	<b>Parágrafo único.</b> Os PARTICIPANTES que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada, serão classificados como PARTICIPANTES ASSISTIDOS.	Alterado de §1º para Parágrafo único por não haver outros parágrafos neste artigo.
Art. 19...	Art. 19...	Texto sem alteração.
Parágrafo único. A fruição de qualquer dos benefícios prestados pelo DATUSPREV	Parágrafo único. A fruição de qualquer dos benefícios prestados <b>pela</b> DATUSPREV não implica a	Ajuste de preposição.

não implica a perda da condição de PARTICIPANTE.	perda da condição de PARTICIPANTE.	
Art. 20 Os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da DATUSPREV, ressalvadas aquelas decorrentes do princípio do mutualismo atuarial, definido e praticado no âmbito da DATUSPREV.	Art. 20 Os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da DATUSPREV, ressalvadas aquelas decorrentes do princípio do mutualismo atuarial, definido e praticado no âmbito <b>do plano de benefícios aos quais estejam vinculados.</b>	Ajuste tendo em vista o Multipatrocínio.
<i>Subseção III</i> DOS BENEFICIÁRIOS	<i>Subseção III</i> DOS BENEFICIÁRIOS	
Art. 21 São considerados BENEFICIÁRIOS os dependentes naturais indicadas pelo PARTICIPANTE ou ASSISTIDO, e aceitos pelo DATUSPREV, nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.	Art. 21 São considerados BENEFICIÁRIOS os dependentes naturais <b>indicados</b> pelo PARTICIPANTE ou ASSISTIDO, e aceitos <b>pela</b> DATUSPREV, nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.	Ajuste de redação.
§1º O PARTICIPANTE e o ASSISTIDO não estão obrigados a inscrever seus DEPENDENTES no Plano de Benefícios administrado pelo DATUSPREV, e este, por sua vez, apenas considerará como BENEFICIÁRIOS aqueles a quem o PARTICIPANTE ou ASSISTIDO efetivamente houver optado por inscrever e sejam aceitos pela DATUSPREV nos termos do(s) seu(s) Regulamento(s) do Plano de Benefícios.	§1º O PARTICIPANTE e o ASSISTIDO não estão obrigados a inscrever seus DEPENDENTES no Plano de Benefícios administrado <b>pela</b> DATUSPREV, e este, por sua vez, apenas considerará como BENEFICIÁRIOS aqueles a quem o PARTICIPANTE ou ASSISTIDO efetivamente houver optado por inscrever e sejam aceitos pela DATUSPREV nos termos do(s) seu(s) Regulamento(s) do Plano de Benefícios.	Ajuste de preposição.
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	
Art. 22 O patrimônio do(s) Plano(s) administrado(s) pelo DATUSPREV serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da PATROCINADORA, e serão acumulados a partir, dentre outras, das fontes seguintes:	Art. 22 O patrimônio do(s) Plano(s) administrado(s) <b>pela</b> DATUSPREV serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da PATROCINADORA, e serão acumulados a partir, dentre outras, das fontes seguintes:	Ajuste de preposição.
Art. 23 O DATUSPREV aplicará o patrimônio dos planos por ele administrados	Art. 23 <b>A</b> DATUSPREV aplicará o patrimônio dos planos por ele administrados em consonância com	Ajuste do artigo definido “o” para “a”.

em consonância com os interesses previdenciários dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.	os interesses previdenciários dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.	
CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DOS ATOS	CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DOS ATOS	Sem alteração de redação.
Art. 27 O DATUSPREV realizará a divulgação, entre os PARTICIPANTES e aos ASSISTIDOS, do extrato do Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, em comparação com o estado econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior, observado o disposto no parágrafo único.	Art. 27 <b>A</b> DATUSPREV realizará a divulgação, entre os PARTICIPANTES e aos ASSISTIDOS, do extrato do Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, em comparação com o estado econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior, observado o disposto no parágrafo único.	Ajuste do artigo definido “o” para “a”.
Parágrafo único. O relatório anual de atividades a ser elaborado pelo DATUSPREV deverá conter, previsto no <i>caput</i> , as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão de regência:	Parágrafo único. O relatório anual de atividades a ser elaborado <b>pela</b> DATUSPREV deverá conter, previsto no caput, as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão de regência:	Ajuste de preposição.
Art. 28 O DATUSPREV deverá informar a cada PARTICIPANTE os saldos das contas expressas em cotas acumuladas em seu nome, desdobrados em contribuições do PARTICIPANTE e da PATROCINADORA, conforme estabelecido no Regulamento de Plano de Benefícios:	Art. 28 <b>A</b> DATUSPREV deverá informar a cada PARTICIPANTE os saldos das contas expressas em cotas acumuladas em seu nome, desdobrados em contribuições do PARTICIPANTE e da PATROCINADORA, <b>caso haja</b> , conforme estabelecido no Regulamento de Plano de Benefícios:	Ajuste do artigo definido “o” para “a”.  Ajuste de redação tendo em vista que a DATUSPREV poderá administrar plano instituído, sem contribuição de Patrocinador.
CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DATUSPREV	CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DATUSPREV	Sem alteração de redação.
<i>Seção II</i> DO CONSELHO DELIBERATIVO	<i>Seção II</i> DO CONSELHO DELIBERATIVO	Sem alteração de redação.

<p>Art. 31 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e da PATROCINADORA, respeitado o disposto no art. 59 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 31 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e dos <b>PATROCINADORES e INSTITUIDORES</b>, respeitado o disposto no <b>art. 58 deste</b> Estatuto.</p>	<p>Ajuste de texto tendo em vista o Multipatrocínio e renumeração de remissão.</p>
<p>§1º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão indicados pela PATROCINADORA dentre os PARTICIPANTES.</p>	<p>§1º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão indicados <b>da seguinte forma:</b></p>	<p>Ajuste de redação para prever o acesso, no Conselho Deliberativo, de outras Patrocinadoras e Instituidoras, além da Patrocinadora Fundadora.</p>
	<p><b>I. 2 (dois) membros indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA;</b></p>	<p>Inclusão de inciso tendo em vista o ajuste no §1º e garantindo a Patrocinadora Fundadora a indicação de 2 membros no Conselho Deliberativo.</p>
	<p><b>II. 1 (um) membro eleito, dentre os indicados dos demais PATROCINADORES E INSTITUIDORES, considerando o número de participantes vinculados a estes e seus respectivos patrimônios observado o regimento eleitoral.</b></p>	<p>Inclusão de inciso tendo em vista o ajuste no §1º e garantindo uma vaga, aos novos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo.</p>
<p>§2º ...</p>	<p>§2º ...</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>III. 1 (um) dos membros e seu suplente serão PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos PARTICIPANTES ou dos ASSISTIDOS, daquele que reunir maior número de integrantes, observado o disposto no §16 do <i>caput</i>.</p>	<p>III. 1 (um) dos membros e seu suplente serão PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos PARTICIPANTES ou dos ASSISTIDOS, daquele que reunir maior número de <b>participantes e maior patrimônio</b>, observado o disposto no §16 do <i>caput</i>.</p>	<p>Ajuste de inciso tendo em vista o ajuste no §1º e garantindo uma vaga, aos novos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo considerando o número de</p>

		participantes e patrimônio.
§3º O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelos conselheiros, dentre os membros titulares indicados pela PATROCINADORA, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e que terá, além do seu, o voto de qualidade.	§3º O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelos conselheiros, dentre os membros titulares indicados pelos <b>PATROCINADORES e INSTITUIDORES</b> , para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e que terá, além do seu, o voto de qualidade.	Ajuste tendo em vista o Multipatrocínio.
§4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade durante o seu mandato.	§4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade <b>no emprego</b> durante o seu mandato.	Ajuste de texto para compatibilizar com àquele previsto para os membros do Conselho Fiscal.
§5º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 67 deste Estatuto.	§5º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	Exclusão da remissão tendo em vista a inaplicabilidade do art. 67 e a respectiva exclusão deste artigo.
§10 Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá o cargo o seu vice, até que seja escolhido pela PATROCINADORA, no prazo máximo de sessenta dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo, nova eleição conforme disposto no parágrafo 3º.	§10 Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá o cargo o seu vice, até que seja escolhido pelos <b>PATROCINADORES e INSTITUIDORES</b> , no prazo máximo de sessenta dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo, nova eleição conforme disposto no parágrafo 3º.	Ajuste tendo em vista o Multipatrocínio.
§12 O DATUSPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.	§12 A DATUSPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste do artigo definido "o" para "a".
	<b>§17 Não havendo outras PATROCINADORAS ou INSTITUIDORAS além da PATROCINADORA FUNDADORA, a vaga referida no inciso II do §1º será preenchida por um membro indicado pela PATROCINADORA</b>	Inclusão de parágrafo tendo em vista o Multipatrocínio.

	<b>FUNDADORA, até a data da celebração de convênio de adesão.</b>	
Art. 32	Art. 32	Sem alterações.
II. alteração de estatuto e regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada da PATROCINADORA;	II. alteração de estatuto e regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada <b>de PATROCINADOR ou INSTITUIDOR;</b>	Ajuste tendo em vista o Multipatrocínio.
IX. deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva, levando-se em consideração, para tanto, o vencimento base e a gratificação gerencial pagos pela PATROCINADORA em cargos análogos;	IX. deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva, levando-se em consideração, para tanto, o vencimento base e a gratificação gerencial pagos pela <b>PATROCINADORA FUNDADORA</b> em cargos análogos;	Ajuste tendo em vista o Multipatrocínio e a equiparação de remuneração em relação aos cargos da Patrocinadora Fundadora.
Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II do <i>caput</i> deverá ser aprovada pela PATROCINADORA.	Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II do <i>caput</i> deverá ser aprovada pelos <b>PATROCINADORES e INSTITUIDORES.</b>	Ajuste tendo em vista o Multipatrocínio.
Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA	Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA	Sem alterações.
Art. 37. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, assim designados:	Art. 37. A Diretoria Executiva será composta por <b>2 (dois) membros</b> , assim designados:	Ajuste de redação tendo em vista a extinção do cargo de Diretor de Seguridade buscando preservar a economicidade da Entidade.
I. Diretor Presidente; e	I. Diretor Presidente; e	Sem alterações.
II. Diretor Administrativo-Financeiro.	II. Diretor Administrativo-Financeiro.	Sem alterações.
III. Diretor de Seguridade.		Exclusão do cargo de Diretor de Seguridade buscando preservar a economicidade da Entidade.
<b>§1º</b> O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão indicados pelo presidente da PATROCINADORA-FUNDADORA e o Diretor de Seguridade eleito entre os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS, observado o disposto no inciso VIII do art. 32 deste Estatuto.	<b>§1º Os membros da Diretoria Executiva</b> serão indicados pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA, observado o disposto no inciso VIII do art. 32 deste Estatuto.	Ajuste de redação tendo em vista a exclusão do cargo de Diretor de Seguridade.

§2º Os indicados pela PATROCINADORA poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS com comprovada qualificação.	§2º Os indicados pela <b>PATROCINADORA FUNDADORA</b> poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS com comprovada qualificação.	Ajuste de redação para compatibilizar com o §1º.
§10 Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.	<b>§11</b> Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.	Ajuste de numeração.
Art. 40. ...	Art. 40. ...	
IV. elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados, relativos aos planos de benefícios administrados pelo DATUSPREV;	IV. elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados, relativos aos planos de benefícios administrados <b>pela</b> DATUSPREV;	Ajuste gramatical.
VI. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e proposta orçamentária para o DATUSPREV e para os Planos de Benefícios;	VI. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e proposta orçamentária para <b>a</b> DATUSPREV e para os Planos de Benefícios;	Ajuste do artigo definido “o” para “a”.
Subseção I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE	Subseção I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE	Sem alterações.
Art. 41 Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Art. 41 Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva <b>e o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da DATUSPREV no setor previdenciário.</b>	Ajuste tendo em vista a extinção do cargo de Diretor de Seguridade e assunção, pelo Diretor Presidente, das competências e responsabilidades da Diretoria que se extingue.
	<b>Art. 43 Compete ao Diretor Presidente submeter à Diretoria Executiva:</b>	Inclusão de artigo tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.  Artigo art. 47 do Estatuto atual.
	<b>I. normas regulamentadoras do processo de inscrição dos PARTICIPANTES e dos</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das

	<b>ASSISTIDOS, consoante o disposto no Estatuto da DATUSPREV e no Regulamento do Plano de Benefícios;</b>	responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>II. normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuando-se as operações de mútuo;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>III. planos de manutenção, ampliação ou alterações do programa previdenciário da entidade, com o respectivo plano de custeio;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>IV. alterações e adequações no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios entidade;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>V. submeter os Planos Anuais de Custeio e a Demonstração Atuarial – DA emitidos pela Consultoria Atuarial da entidade; e</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>VI. informar mensalmente as reservas garantidoras dos benefícios.</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>Art. 44 Compete ainda ao Diretor Presidente:</b>	Inclusão de artigo tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.  Artigo art. 48 do Estatuto atual.
	<b>I. examinar o pedido de inscrição do PARTICIPANTE e de seus BENEFICIÁRIOS e promover a</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do

	<b>organização e a atualização dos respectivos cadastros;</b>	Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>II. promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>III. divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>IV. promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>V. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da entidade;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>VI. controlar a arrecadação de contribuições dos participantes e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>VII. definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>VIII. encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador o relatório mensal de benefícios e população;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de

		Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>IX. acompanhar os planos de custeio e administrativo;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>X. acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>XI. responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos assistidos do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>XII. determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente; e</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
	<b>XIII. apresentar a Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua Diretoria.</b>	Inclusão de inciso tendo em vista a assunção das responsabilidades do Diretor de Seguridade pelo Diretor Presidente.
Subseção II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO	Subseção II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Mantida redação
Art. 43 Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas da DATUSPREV.	<b>Art. 45</b> Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas da DATUSPREV.	Renumeração de artigo tendo em vista a inclusão dos artigos 43 e 44.
Art. 44 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro	<b>Art. 46</b> Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:	Renumeração de artigo tendo em vista

submeter à Diretoria Executiva:		a inclusão dos artigos 43 e 44.
Art. 45 Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:	<b>Art. 47</b> Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:	Renumeração de artigo tendo em vista a inclusão dos artigos 43 e 44.
XVII. controlar a arrecadação de contribuições devidas ao DATUSPREV pelos PARTICIPANTES, pelos ASSISTIDOS e pela PATROCINADORA;	XVII. controlar a arrecadação de contribuições devidas ao DATUSPREV pelos PARTICIPANTES, ASSISTIDOS, <b>INSTITUIDORES</b> e <b>pelos PATROCINADORES;</b>	Ajuste tendo em vista o Multipatrocínio.
Subseção III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE	Subseção III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE	Exclusão de Subseção tendo em vista a extinção do cargo de Diretor de Seguridade e a assunção das respectivas responsabilidades e competências pelo Diretor Presidente.
Art. 46 Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da DATUSPREV no setor previdenciário.		Exclusão. Tendo em vista a extinção do cargo de Diretor de Seguridade este artigo foi realocado para o art. 41 do texto proposto, no qual o Diretor Presidente assume as responsabilidades e competências do Diretor de Seguridade.
Art. 47 Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:		Exclusão. Este artigo foi realocado para a "Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE", art. 43.
I. normas regulamentadoras do processo de inscrição dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, consoante o disposto no Estatuto da DATUSPREV e no Regulamento do Plano de		Exclusão. Este inciso foi realocado para a "Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE", art. 43.

Benefícios administrado pelo DATUSPREV;		
II. normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuando-se as operações de mútuo;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 43.
III. planos de manutenção, ampliação ou alterações do programa previdenciário da entidade, com o respectivo plano de custeio;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 43.
IV. alterações e adequações no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios entidade;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 43.
V. submeter os Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA emitidos pela Consultoria Atuarial da entidade; e		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 43.
VI. informar mensalmente as reservas garantidoras dos benefícios.		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 43.
Art. 48 Compete ainda ao Diretor de Seguridade:		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
I. examinar o pedido de inscrição do PARTICIPANTE e de seus BENEFICIÁRIOS e promover a organização e a		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA

atualização dos respectivos cadastros;		COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
II. promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
III. divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
IV. promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
V. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da entidade;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
VI. controlar a arrecadação de contribuições dos participantes e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
VII. definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR

		PRESIDENTE”, art. 44.
VIII. encaminhar à Secretaria de Previdência Complementar o relatório mensal de benefícios e população;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
IX. acompanhar os planos de custeio e administrativo;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
X. acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
XI. responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos assistidos do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
XII. determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente; e		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
XIII. apresentar a Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua Diretoria.		Exclusão. Este inciso foi realocado para a “Subseção I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE”, art. 44.
Seção IV DO CONSELHO FISCAL	Seção IV DO CONSELHO FISCAL	Sem alterações.
Art. 49 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da	<b>Art. 48</b> O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da	Renumeração de artigo tendo em vista

DATUSPREV, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.	DATUSPREV, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.	a inclusão dos artigos 43 e 44 no texto proposto.
Art. 50 A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, será paritária entre representantes da PATROCINADORA e dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, sendo 2 (dois) representantes indicados pela PATROCINADORA e 2 (dois) escolhidos por meio de eleição direta entre os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS, da seguinte forma.	<b>Art. 49 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES.</b>	Renumeração tendo em vista a inclusão dos artigos 43 e 44 no texto proposto. Ajuste quanto a forma de escolha dos membros do Conselho Fiscal tendo em vista o Multipatrocínio.
	<b>§1º 2 (dois) membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pela Patrocinadora da seguinte forma:</b>	Inclusão de parágrafo prevendo a forma de escolha dos membros do Conselho Fiscal tendo em vista o Multipatrocínio.
	<b>I. 2 (dois) membros titulares indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA;</b>	Inclusão de inciso prevendo a forma de escolha dos membros do Conselho Fiscal tendo em vista o Multipatrocínio.
	<b>II. 2 (dois) membros suplentes indicados pelos demais PATROCINADORES e INSTITUIDORES em regime de revezamento, na ordem de celebração do Convênio de Adesão.</b>	Inclusão de inciso prevendo a forma de escolha dos membros do Conselho Fiscal tendo em vista o Multipatrocínio.
	<b>§2º 2 (dois) membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, serão escolhidos por meio de eleição direta entre PARTICIPANTES E ASSISTIDOS.</b>	Inclusão de parágrafo prevendo a forma de escolha dos membros do Conselho Fiscal tendo em vista o Multipatrocínio.

§1º Cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandato, em caso de vacância do cargo.	<b>§ 3º Observado o disposto no §2º deste artigo</b> , cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandato, em caso de vacância do cargo.	Ajuste de numeração e redação tendo em vista o novo texto proposto no §2º.
§2º O mandato do conselheiro fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, sendo-lhes ainda assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.	<b>§4º</b> O mandato do conselheiro fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, sendo-lhes ainda assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada nos §§1º, 2º e 5º do art. 31 deste Estatuto Social, observado o disposto no §16 do <i>caput</i> .	<b>§5º</b> A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada nos §§1º, 2º e 5º do art. 31 deste Estatuto Social, observado o disposto <b>no §17</b> do <i>caput</i> .	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º. Ajuste de remissão de parágrafo.
§4º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 67 deste Estatuto.	<b>§6º</b> O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º e ajuste de texto tendo em vista a exclusão das “DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”
§5º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do §6º do art. 31 deste Estatuto.	<b>§7º</b> Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do §6º do art. 31 deste Estatuto.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.	<b>§8º</b> Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§7º O cargo de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.	<b>§9º</b> O cargo de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§8º O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos	<b>§10º</b> O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos Participantes e	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.

Participantes e Assistidos, por ocasião da posse de cada novo membro.	Assistidos, por ocasião da posse de cada novo membro.	
§9º Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro mais idoso.	<b>§11º</b> Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro mais idoso.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§10 O presidente com Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade.	<b>§12</b> O presidente com Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§11 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.	<b>§13</b> O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§12 Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.	<b>§14</b> Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§13 A DATUSPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.	<b>§15</b> A DATUSPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§14 Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para ao restante do mandato.	<b>§16</b> Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para ao restante do mandato.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
§16º Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas nos <i>caput</i> serão preenchidas pelos PARTICIPANTES mais votados, obedecida à ordem de votação.	<b>§17</b> Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas nos <i>caput</i> serão preenchidas pelos PARTICIPANTES mais votados, obedecida à ordem de votação.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§ 1º e 2º.
Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal:	<b>Art. 50</b> Compete ao Conselho Fiscal:	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.

I. examinar e emitir parecer sobre os balancetes do CIASCPREV e do DATURPREV;	I. examinar e emitir parecer sobre os balancetes <b>dos planos administrados pela DATUSPREV e da própria DATUSPREV</b> ;	Ajuste tendo em vista o Multipatrocínio.
IV. examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos planos de benefícios administrados pelo DATUSPREV;	IV. examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos planos de benefícios administrados <b>pela DATUSPREV</b> ;	Ajuste de texto.
Art. 52 Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, a contar de 01 de janeiro, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo:	<b>Art. 51</b> Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, a contar de 01 de janeiro, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo:	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.
VI. devem permanecer no DATUSPREV, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos.	VI. devem permanecer <b>na DATUSPREV</b> , à disposição <b>do órgão de fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar</b> , pelo prazo de 5 (cinco) anos.	Ajuste de redação para tornar o texto atemporal.
Art. 53 O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre por convocação de seu presidente, ou, na falta desta, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença mínima de três integrantes.	<b>Art. 52</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre por convocação de seu presidente, ou, na falta desta, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença mínima de três integrantes.	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.
CAPÍTULO X DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO X DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	Sem alterações.
Art. 54 Das decisões da Diretoria Executiva da DATUSPREV cabe recurso ao Conselho Deliberativo.	<b>Art. 53</b> Das decisões da Diretoria Executiva da DATUSPREV cabe recurso ao Conselho Deliberativo.	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.
Art. 55 Decisão proferida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo tem caráter vinculante, ficando as correspondentes matérias impedidas de representação pelo prazo de doze (12) meses a partir da decisão.	<b>Art. 54</b> Decisão proferida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo tem caráter vinculante, ficando as correspondentes matérias impedidas de representação pelo prazo de doze (12) meses a partir da decisão.	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.
CAPÍTULO XI DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES	CAPÍTULO XI DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES	Sem alterações.

<p>Art. 56 O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua maioria simples, e estará vinculado à prévia aprovação da PATROCINADORA.</p>	<p><b>Art. 55</b> O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua maioria simples, e estará vinculado à prévia aprovação dos <b>PATROCINADORES e INSTITUIDORES.</b></p>	<p>Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46. Ajuste de texto tendo em vista o Multipatrocínio.</p>
<p>Art. 57 As reformas e alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos sociais da DATUSPREV, salvo expressa e inequívoca determinação legal.</p>	<p><b>Art. 56</b> As reformas e alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos sociais da DATUSPREV, salvo expressa e inequívoca determinação legal.</p>	<p>Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p>Sem alterações.</p>
<p>Art. 58 A extinção voluntária da DATUSPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, condicionada, entretanto, à prévia aprovação da PATROCINADORA, bem como à homologação respectiva pelo órgão ou autoridade competente.</p>	<p><b>Art. 57</b> A extinção voluntária da DATUSPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, condicionada, entretanto, à prévia aprovação dos <b>PATROCINADORES e INSTITUIDORES</b>, bem como à homologação respectiva pelo órgão ou autoridade competente.</p>	<p>Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46. Ajuste de texto tendo em vista o Multipatrocínio.</p>
<p>Art. 59 As eleições para os membros representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para o Diretor de Seguridade, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.</p>	<p><b>Art. 58</b> As eleições para os membros representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.</p>	<p>Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46. Exclusão do termo "Diretor de Seguridade" haja vista a extinção do cargo.</p>
<p>§1º Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos PARTICIPANTES deverão ser registrados no DATUSPREV até 15 (quinze) dias antes do início da consulta.</p>	<p>§1º Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos PARTICIPANTES deverão ser registrados <b>na</b> DATUSPREV até 15 (quinze) dias antes do início da consulta.</p>	<p>Ajuste gramatical.</p>

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela PATROCINADORA e 1 (um) pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da DATUSPREV, para tratar da organização e realização das eleições.	§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela <b>PATROCINADORA FUNDADORA</b> e 1 (um) pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da DATUSPREV, para tratar da organização e realização das eleições.	Ajuste de texto para prever que a Patrocinadora Fundadora indique os membros da Comissão Eleitoral.
§3º A PATROCINADORA indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.	§3º A <b>PATROCINADORA FUNDADORA</b> indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.	Ajuste de texto para prever que a Patrocinadora Fundadora indique o presidente da Comissão Eleitoral.
§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da PATROCINADORA e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral, 2 (dois) fiscais para acompanhar todo o processo.	§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da <b>PATROCINADORA FUNDADORA</b> e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral 2 (dois) fiscais para acompanhar todo o processo.	Ajuste de texto para prever que o processo eleitoral se dará na Patrocinadora Fundadora.
§5º	§5º	Sem alterações.
§6º O DATUSPREV contará com o apoio dos recursos da PATROCINADORA necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.	§6º <b>A</b> DATUSPREV contará com o apoio dos recursos da <b>PATROCINADORA FUNDADORA</b> necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.	Ajuste de texto para prever que a Entidade receberá o apoio de recursos da Patrocinadora Fundadora quanto ao processo eleitoral.
§7º	§7º	Sem alterações.
§8º	§8º	Sem alterações.
§9º O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e da PATROCINADORA através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da DATUSPREV.	<b>§9º</b> O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e <b>dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES</b> através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da DATUSPREV.	Ajuste tendo em vista o Multipatrocínio.
Art. 60 A estrutura administrativa da DATUSPREV será organizada no Regimento Interno da entidade, a ser proposto, pela Diretoria	<b>Art. 59</b> A estrutura administrativa da DATUSPREV será organizada no Regimento Interno da entidade, a ser proposto, pela Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, para aprovação.	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.

Executiva, ao Conselho Deliberativo, para aprovação.		
Art. 61 Os empregados da DATUSPREV estarão sujeitos à legislação do trabalho, e seus empregos, e respectiva remuneração, serão objetos de regulação pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.	<b>Art. 60</b> Os empregados da DATUSPREV estarão sujeitos à legislação do trabalho, e seus empregos, e respectiva remuneração, serão objetos de regulação pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.
Art. 62 AO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC é facultado à cessão de pessoal, desde que ressarcida dos custos correspondentes.	<b>Art. 61</b> AO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC é facultado à cessão de pessoal, desde que ressarcida dos custos correspondentes.	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.
CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Sem alterações.
Art. 63 Os membros dos órgãos a que se refere o art. 29 deste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da DATUSPREV em virtude de ato regular de gestão e fiscalização. Responderão, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.	<b>Art. 62</b> Os membros dos órgãos a que se refere o art. 29 deste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da DATUSPREV em virtude de ato regular de gestão e fiscalização. Responderão, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.
Art. 64 Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados ao DATUSPREV e/ou a PARTICIPANTES e a ASSISTIDOS, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada.	<b>Art. 63</b> Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados ao DATUSPREV e/ou a PARTICIPANTES e a ASSISTIDOS, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada.	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.
Art. 65 A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo	<b>Art. 64</b> A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.

judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	
Art. 66 O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.	<b>Art. 65</b> O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.	Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do art.46.
CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Excluído
Art. 67 Na constituição da DATUSPREV e somente nela caberá à PATROCINADORA-FUNDADORA a escolha de todos os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os quais terão prazos diferenciados e mecanismo de condução especial para atender ao disposto §5º do art. 31 e no §4º do art. 50, da seguinte forma:		Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.
I. Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:		Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.
a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 2 (dois) representantes da PATROCINADORA-FUNDADORA e 1 (um) representante dos PARTICIPANTES;		Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.
b) 3 (três) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art.		Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento

<p>35, sendo 1 (um) representante da PATROCINADORA-FUNDADORA e 2 (dois) representantes dos PARTICIPANTES.</p>		<p>de constituição da Entidade.</p>
<p>II. Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:</p>		<p>Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.</p>
<p>a) 2 (dois) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 1 (um) representante da PATROCINADORA-FUNDADORA e 1 (um) representante dos PARTICIPANTES;</p>		<p>Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.</p>
<p>b) 2 (dois) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 1 (um) representante da PATROCINADORA-FUNDADORA e 1 (um) representante dos PARTICIPANTES.</p>		<p>Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.</p>
<p>1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pela PATROCINADORA-FUNDADORA, terão prazo de trinta dias, contados da data da posse, para que adquiram a condição de PARTICIPANTES.</p>		<p>Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.</p>
<p>2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, serão realizados no término do mandato dos conselheiros de que trata as alíneas b dos incisos I e II do <i>caput</i> observados o disposto nos art. 31, 35, 37 e 50 deste Estatuto.</p>		<p>Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.</p>
<p>Art. 68 Para efeitos de instalação, os cargos da</p>		<p>Excluído tendo em vista que sua</p>

<p>Diretoria Executiva da DATUSPREV serão constituídos extraordinariamente por indicação direta feita pelo presidente da PATROCINADORA-FUNDADORA, o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, para um mandato de 4 (quatro) anos.</p>		<p>aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.</p>
<p>Parágrafo único. Depois de decorrido o prazo previsto no <i>caput</i>, será realizado o processo de preenchimento das vagas na forma das disposições do inciso VIII do art. 32 e do art. 35 deste Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p>		<p>Excluído tendo em vista que sua aplicabilidade deu-se apenas no momento de constituição da Entidade.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>	<p>Ajuste de numeração tendo em vista a exclusão do “CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”</p>
<p>Art. 69 Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao CIASCPREV e ao DATUSPREV.</p>	<p><b>Art. 66</b> Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, <b>aos planos administrados pela DATUSPREV e ao próprio DATUSPREV.</b></p>	<p>Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do arts.46, 67 e 68. Ajuste de redação tendo em vista o Multipatrocínio.</p>
<p>Art. 70. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.</p>	<p><b>Art. 67.</b> Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.</p>	<p>Renumeração de artigo tendo em vista a exclusão do arts.46, 67 e 68.</p>